



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO, INCLUÍDOS SUA NATUREZA, OS QUANTITATIVOS, O PRAZO DO CONTRATO E, SE FOR O CASO, A POSSIBILIDADE DE SUA PRORROGAÇÃO:

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada em serviços comuns de engenharia para a execução de obras de pavimentação asfáltica em dois trechos distintos do sistema viário municipal, compreendendo o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e todos os insumos necessários, conforme Projetos Básicos, Memoriais Descritivos, Planilhas Orçamentárias e demais documentos técnicos anexos.

1.1.1. Para fins de identificação no processo licitatório, o objeto será estruturado nos seguintes itens independentes:

Item	Descrição	Medida	Valor
1	Rua 05 de Março (área urbana): Execução de pavimentação asfáltica com remoção do pavimento existente em blocos de concreto intertravados (PVS), regularização e reforço do subleito, implantação de microdrenagem, execução de sub-base e base, imprimação, pintura de ligação, pavimentação asfáltica em CBUQ, adequação de meios-fios, execução de passeios públicos acessíveis (NBR 9050) e implantação de sinalização horizontal e vertical, conforme Projeto Básico, com prazo de execução de 60 (sessenta) dias corridos. EXTENSÃO = 263,70m / ÁREA= 2.279,67m ²	Unidade	R\$ 692.244,17
2	Estrada EGP 06 – Rodovia Transcitrus (trecho urbano/rural): Execução de pavimentação asfáltica nova, compreendendo serviços de terraplenagem, regularização e compactação do subleito, implantação de microdrenagem, execução de sub-base e base, imprimação, pintura de ligação, pavimentação em CBUQ e sinalização viária, conforme Projeto Básico, com prazo de execução de 90 (noventa) dias corridos. EXTENSÃO = 319,00m / ÁREA: 3.190,00m ²	Unidade	R\$ 843.074,75

1.2. Cada item constitui unidade técnica indivisível, devendo ser executado integralmente por uma única empresa contratada, não sendo admitido fracionamento interno da execução de cada trecho, em razão da necessidade de continuidade técnica, padronização construtiva, controle tecnológico e responsabilidade única pela qualidade final da obra.

1.3. A contratação será realizada por meio de LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA, NA FORMA ELETRÔNICA, com critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM (LOTE), sob o regime de empreitada por preço unitário, admitindo-se a adjudicação de um ou ambos os itens a uma mesma licitante, desde que atendidas integralmente as condições de habilitação e apresentada a proposta mais vantajosa para cada item.

1.4. Os quantitativos e critérios de medição encontram-se definidos nos documentos técnicos que acompanham este Termo de Referência, elaborados com base nas composições e parâmetros do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, observadas as diretrizes dos órgãos de controle.

1.5. Os prazos de execução de cada item serão contados a partir da emissão e do recebimento da respectiva Ordem de Início de Obra, podendo ser prorrogados mediante justificativa técnica formal, nos termos da Lei nº 14.133/2021, especialmente em razão de fatores climáticos ou interferências supervenientes devidamente comprovadas.

1.6. Deverão ser rigorosamente observadas todas as normas técnicas e regulamentares aplicáveis, incluindo ABNT, DNIT, CONTRAN, legislação ambiental vigente e Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde no Trabalho (NRs), bem como as condicionantes das licenças ambientais válidas, previamente emitidas pelo órgão ambiental competente para ambos os itens.

1.7. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por profissionais designados pela Administração Municipal, aos quais a contratada deverá fornecer relatórios técnicos, medições, ensaios de controle tecnológico,



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

ARTs/RRTs, registros fotográficos, cronogramas atualizados e demais documentos necessários ao pleno acompanhamento da execução contratual, assegurando transparência, controle e conformidade técnica.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, QUE CONSISTE NA REFERÊNCIA AOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES CORRESPONDENTES OU, QUANDO NÃO FOR POSSÍVEL DIVULGAR ESSES ESTUDOS, NO EXTRATO DAS PARTES QUE NÃO CONTIVEREM INFORMAÇÕES SIGILOSAS:

2.1. A presente contratação ampara-se no Estudo Técnico Preliminar (ETP) elaborado pela Administração como etapa essencial da fase preparatória do processo licitatório. O estudo identificou a demanda pública, avaliou alternativas técnicas, analisou o mercado, estimou custos e demonstrou a viabilidade técnica, operacional e econômica da solução proposta, evidenciando a necessidade de intervenção em dois trechos distintos do sistema viário municipal: a Rua 05 de Março, via urbana central, e a Estrada EGP 06 – Rodovia Transcitrust, trecho de ligação urbano/rural, cujas condições atuais comprometem a mobilidade, a segurança viária e a adequada prestação de serviços públicos.

2.2. A justificativa da contratação decorre do interesse público, considerando que a situação atual das vias apresenta problemas estruturais relevantes. Na Rua 05 de Março, verifica-se pavimento deteriorado, falhas de drenagem, irregularidades geométricas, deficiência de acessibilidade e sinalização desgastada, impactando diretamente a circulação de veículos e pedestres na área central. Na Estrada EGP 06 – Rodovia Transcitrust, a inexistência de pavimentação adequada limita a segurança, a eficiência do tráfego e a integração urbano/rural, afetando o deslocamento da população, o escoamento da produção e a prestação de serviços essenciais.

2.3. A necessidade de intervenção é reforçada pelo princípio da eficiência administrativa, uma vez que a manutenção de vias em condições inadequadas gera custos indiretos ao Município e à coletividade, como aumento do risco de acidentes, prejuízos à fluidez do trânsito, desgaste prematuro da frota pública e privada e comprometimento da mobilidade urbana e regional. No caso da Rua 05 de Março, a adoção prévia de sentido único como medida emergencial evidencia a urgência de correção estrutural definitiva. No caso da Estrada EGP 06, a pavimentação constitui etapa inicial de um corredor viário estratégico de longo alcance.

2.4. A solução técnica definida caracteriza-se como serviço comum de engenharia, por empregar tecnologias amplamente dominadas, métodos construtivos padronizados e resultados objetivamente mensuráveis, tanto para a recapagem com substituição de pavimento existente na área urbana quanto para a implantação de pavimentação asfáltica nova em trecho urbano/rural.

2.5. A opção pela Concorrência Eletrônica mostra-se adequada à natureza e à complexidade do objeto, pois amplia a competitividade, assegura isonomia entre os licitantes, fortalece a transparência do certame e confere maior segurança procedural, em consonância com o modelo de contratação pública digital adotado pela legislação vigente.

2.6. O regime de execução por empreitada por preço unitário é tecnicamente compatível com as obras pretendidas, considerando que, embora os quantitativos estejam previamente estimados nos Projetos Básicos, podem ocorrer variações pontuais decorrentes das condições reais do subleito, das interferências urbanas e das características do terreno, sem prejuízo da previsibilidade dos métodos construtivos e dos materiais empregados.

2.7. A estimativa de custos foi elaborada com base no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, adotando-se quantitativos devidamente aferidos e composições oficiais de preços, assegurando confiabilidade, rastreabilidade, padronização e economicidade à formação do orçamento das duas obras.

2.8. A Administração avaliou a possibilidade de parcelamento do objeto, concluindo que não é recomendável a subdivisão interna de cada via, uma vez que as etapas construtivas são interdependentes e exigem execução integrada. Embora o objeto seja estruturado em dois itens correspondentes às vias distintas, cada trecho deverá ser executado de forma integral por uma única empresa, sob pena de perda de economia de escala, aumento de riscos técnicos, dificuldades de coordenação e comprometimento da qualidade final.

2.9. A viabilidade financeira da contratação encontra-se plenamente assegurada, por meio de recursos de Emenda Parlamentar habilitada na Plataforma TransfereGov, complementados por financiamento contratado junto a agente de fomento, conforme declaração de disponibilidade orçamentária emitida pelo Setor de Contabilidade, garantindo a execução integral das obras dentro do planejamento financeiro municipal.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

2.10. O procedimento licitatório observará rigorosamente os princípios da publicidade, transparência e controle social, com divulgação dos atos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no Portal LicitCon-RS, no sítio oficial do Município e nos demais meios legalmente previstos, assegurando amplo acesso às informações pelos órgãos de controle e pela sociedade.

2.11. Os resultados pretendidos com a contratação incluem a melhoria da mobilidade urbana e regional, o aumento da segurança viária, a solução de problemas de drenagem, a ampliação da acessibilidade, a valorização do espaço público urbano central e o fortalecimento da integração urbano/rural, demonstrando atendimento direto ao interesse público primário e à vantajosidade da solução adotada.

2.12. Dessa forma, os elementos técnicos, econômicos, financeiros e administrativos que fundamentam a contratação encontram-se devidamente demonstrados, assegurando a regularidade do procedimento, a aderência às normas vigentes e a condução da licitação com segurança jurídica, eficiência administrativa e adequada gestão dos recursos públicos.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO:

3.1. A solução adotada consiste na contratação de empresa especializada para a execução integral de obras de engenharia viária em dois trechos distintos do sistema viário municipal, compreendendo:

I – a Rua 05 de Março, localizada na área central do Município de Paverama, com intervenção caracterizada pela remoção do pavimento existente em blocos de concreto intertravados (PVS) e posterior pavimentação asfáltica; e

II – a Estrada EGP 06 – Rodovia Transcitrust, trecho de ligação urbano/rural, com implantação de pavimentação asfáltica nova.

A contratação abrange o fornecimento de mão de obra qualificada, materiais, equipamentos, assistência técnica, gestão da obra e controle tecnológico, em conformidade com o Projeto Básico, Memorial Descritivo e demais documentos técnicos que integram o processo.

3.2. A execução dos serviços será realizada de forma sequencial, integrada e tecnicamente coordenada, respeitando a ordem lógica das etapas construtivas próprias de cada trecho, de modo a assegurar desempenho estrutural adequado, durabilidade do pavimento, segurança viária, acessibilidade e compatibilidade com a infraestrutura existente. Caberá à contratada planejar, mobilizar e executar os serviços observando as especificações técnicas, níveis, cotas, alinhamentos e greides definidos em projeto.

3.3. Inicialmente, serão executados os serviços preliminares e de mobilização, compreendendo a instalação do canteiro de obras, implantação de placas indicativas conforme padrão oficial, sinalização provisória das áreas de intervenção, organização dos acessos e mobilização de equipamentos, pessoal e instalações necessárias ao início das atividades, tanto na área urbana quanto no trecho urbano/rural. Ao final da execução, deverá ser realizada a completa desmobilização e limpeza das áreas afetadas.

3.4. Na sequência, serão executados os serviços de terraplenagem e regularização do subleito, incluindo demolições e remoções necessárias (especialmente na Rua 05 de Março), escavações mecânicas, carga, transporte e destinação adequada de materiais excedentes, regularização geométrica da plataforma das vias e compactação do subleito, observando-se os parâmetros mínimos de resistência e compactação definidos nos projetos e nas normas técnicas aplicáveis.

3.5. Concomitantemente ou de forma subsequente, conforme o planejamento executivo, será implantado o sistema de microdrenagem pluvial, abrangendo abertura de valas, preparo do fundo, assentamento de tubulações, execução de bocas de lobo, caixas coletoras, reaterros e compactações, garantindo o adequado escoamento das águas pluviais e a proteção estrutural do pavimento contra infiltrações e processos erosivos, em ambos os trechos.

3.6. Após a estabilização do subleito e a implantação da drenagem, será executada a estrutura do pavimento, compreendendo a aplicação das camadas de sub-base e base granular, devidamente espalhadas, umedecidas e compactadas. Na sequência, serão realizados os serviços de imprimação e pintura de ligação, preparando a superfície para a aplicação do revestimento asfáltico.

3.7. O revestimento asfáltico em Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ) será aplicado conforme espessuras, composições e metodologias definidas nos projetos específicos de cada via, com controle rigoroso de



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

temperatura, compactação e acabamento superficial. A contratada deverá realizar os ensaios de controle tecnológico exigidos, assegurando a qualidade, a regularidade e a durabilidade do pavimento executado.

3.8. Nos trechos urbanos, especialmente na Rua 05 de Março, serão executados os serviços complementares de urbanização, incluindo o assentamento de meios-fios, a execução e recomposição de passeios públicos, a implantação de rampas de acessibilidade em conformidade com a NBR 9050 e o ajuste de acessos às edificações lindeiras, garantindo condições adequadas de circulação de pedestres e acessibilidade universal.

3.9. Concluídas as etapas estruturais, será implantada a sinalização viária horizontal e vertical, compreendendo pintura de faixas, travessias, linhas de fluxo, marcações de bordo e instalação de placas regulamentares, de advertência e de indicação, em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro, resoluções do CONTRAN e especificações constantes dos projetos.

3.10. Durante toda a execução, a contratada deverá manter gestão técnica permanente da obra, com acompanhamento por profissional legalmente habilitado, observância às normas de segurança e saúde do trabalho, adoção das medidas ambientais previstas nos licenciamentos, manutenção da organização do canteiro e atendimento contínuo às orientações da fiscalização municipal.

3.11. Finalizados os serviços em cada trecho, as obras serão submetidas à vistoria de recebimento provisório, devendo a contratada promover eventuais ajustes apontados pela fiscalização. Após o aceite definitivo, deverão ser entregues os registros técnicos pertinentes, incluindo relatórios, medições finais e documentação de controle tecnológico, permanecendo a contratada responsável pela correção de vícios durante o período de garantia.

3.12. A solução adotada considera todo o ciclo de vida do objeto, priorizando técnicas construtivas consolidadas, materiais de desempenho comprovado e metodologia executiva que minimize a necessidade de manutenções corretivas futuras, assegurando a adequada aplicação dos recursos públicos, a durabilidade das intervenções e a melhoria estrutural e funcional da infraestrutura viária urbana e urbano/rural do Município de Paverama.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1. A contratação deverá ser realizada com empresa especializada em obras e serviços de engenharia viária, legalmente constituída, cujo objeto social seja compatível com os serviços descritos neste Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar e no Projeto Básico, abrangendo intervenções em vias urbanas e urbano-rurais. O levantamento de mercado realizado no ETP demonstrou a existência de fornecedores aptos no mercado nacional e regional, com capacidade técnica e operacional suficiente para a execução das obras previstas, o que viabiliza ampla competitividade e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

4.2. Somente poderão participar do certame empresas que comprovem plena aptidão técnica, operacional e organizacional para executar, de forma contínua e integrada, todas as etapas das obras, abrangendo serviços preliminares, terraplenagem, microdrenagem, execução da estrutura do pavimento, pavimentação asfáltica em CBUQ, execução de passeios públicos acessíveis — quando aplicável — e implantação de sinalização viária horizontal e vertical, conforme as características específicas de cada trecho.

4.3. Considerando as conclusões do Estudo Técnico Preliminar quanto à indivisibilidade técnica de cada intervenção, bem como a necessidade de padronização construtiva, continuidade operacional e responsabilidade única pela qualidade final dos serviços em cada via, não será admitida subcontratação, total ou parcial, do objeto correspondente a cada item. A contratada deverá executar diretamente todos os serviços previstos, com estrutura própria de gestão, mão de obra, equipamentos e controle tecnológico.

4.4. A empresa vencedora deverá dispor de estrutura operacional compatível com o porte e a complexidade das obras, incluindo equipe técnica habilitada, responsável técnico legalmente registrado, pessoal qualificado, máquinas, equipamentos e logística adequados ao cronograma de execução, assegurando a realização dos serviços de forma contínua e sem interrupções injustificadas, independentemente de eventual execução simultânea ou escalonada dos trechos.

4.5. Para mitigação dos riscos inerentes à execução de obras de infraestrutura viária urbana e urbano/rural, conforme análise constante do ETP, será exigida da contratada a prestação de garantia contratual, como instrumento de proteção ao interesse público, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, admitidas as modalidades legalmente previstas (caução, seguro-garantia ou fiança bancária).

4.6. A garantia contratual deverá assegurar, entre outros aspectos:

- o fiel cumprimento das obrigações assumidas;



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

- b) a adequada execução técnica das obras;
- c) a correção de eventuais vícios, falhas ou defeitos construtivos; e
- d) a cobertura de prejuízos decorrentes de inadimplemento contratual.

4.7. As empresas interessadas poderão realizar vistoria técnica facultativa nos locais das obras, com a finalidade de verificar as condições existentes, interferências urbanas e rurais, características geométricas, acessos, limitações físicas e demais elementos que possam influenciar o planejamento executivo e a formulação da proposta, conforme recomendado no Estudo Técnico Preliminar.

4.8. A vistoria técnica, quando realizada, deverá ser previamente agendada nos termos do Edital e acompanhada por servidor designado pela Administração ou pelo Setor de Engenharia. A eventual emissão de comprovante de vistoria não exime a licitante da análise integral dos projetos e documentos técnicos disponibilizados.

4.9. A licitante que optar por não realizar a vistoria técnica não poderá, em hipótese alguma, alegar desconhecimento das condições do local, das dificuldades operacionais ou das interferências existentes como justificativa para descumprimento contratual ou pleitos de reequilíbrio econômico-financeiro decorrentes de fatos previsíveis.

4.10. Independentemente da realização da vistoria, a empresa deverá apresentar Declaração formal, assinada por seu responsável técnico, atestando que:

- a) analisou integralmente o objeto e os documentos técnicos;
- b) possui pleno conhecimento das condições locais de execução;
- c) reconhece a viabilidade técnica da solução proposta; e
- d) dispõe de recursos humanos, materiais e organizacionais suficientes para cumprir todas as obrigações contratuais.

4.11. Para fins de qualificação técnica, as licitantes deverão comprovar, conforme especificações do Estudo Técnico Preliminar:

- a) registro regular da pessoa jurídica no CREA ou CAU, conforme a natureza da atividade;
- b) registro regular do responsável técnico indicado;
- c) apresentação de atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a execução de serviços compatíveis com o objeto, em complexidade e características semelhantes; e
- d) comprovação de vínculo entre o responsável técnico e a empresa licitante, nos termos definidos no Edital.

4.12. As licitantes deverão demonstrar capacidade operacional efetiva, comprovando que dispõem de equipe técnica mínima, mão de obra qualificada, equipamentos e organização suficientes para garantir a execução integral, contínua e dentro dos prazos estabelecidos para cada via, conforme parâmetros definidos no ETP e no Projeto Básico.

4.13. Será exigida, como condição de habilitação, a regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista e social, mediante apresentação de certidões válidas relativas às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, ao INSS, ao FGTS e à Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

4.14. As empresas participantes deverão observar padrões de integridade, ética e conformidade, comprometendo-se a atuar de acordo com a legislação vigente, os princípios da Administração Pública e as disposições contratuais, respondendo por eventuais irregularidades praticadas durante a execução do contrato.

4.15. O atendimento integral aos requisitos estabelecidos neste capítulo constitui condição indispensável para a habilitação, contratação e execução do objeto, refletindo as conclusões do Estudo Técnico Preliminar quanto à solução técnica mais adequada, viável e vantajosa para o Município de Paverama, assegurando a seleção de empresa apta a executar as obras com qualidade, segurança, responsabilidade técnica e plena aderência ao interesse público.

4.16. As licitantes deverão cumprir integralmente as exigências de qualificação técnica estabelecidas neste Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar, no Projeto Básico e no Edital, bem como quaisquer outras definições técnicas necessárias à adequada execução do objeto.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, QUE CONSISTE NA DEFINIÇÃO DE COMO O CONTRATO DEVERÁ PRODUZIR OS RESULTADOS PRETENDIDOS DESDE O SEU INÍCIO ATÉ O SEU ENCERRAMENTO:

5.1. A execução do objeto contratual compreenderá a realização integrada de todos os serviços necessários à reestruturação viária de dois trechos distintos do sistema viário municipal, quais sejam:

Item 1 – Rua 05 de Março (área urbana central) e

Item 2 – Estrada EGP 06 – Rodovia Transcitrust (trecho I).

A contratada deverá planejar, mobilizar e executar os serviços de forma contínua, coordenada e tecnicamente sequencial, assegurando que o contrato produza, desde o início, os resultados esperados em termos de qualidade, segurança, durabilidade e funcionalidade da infraestrutura implantada.

5.2. O início da execução ocorrerá somente após a assinatura do contrato, a apresentação da garantia contratual exigida e a emissão formal da Ordem de Início de Obra pela Administração. Previamente ao início efetivo dos trabalhos, será realizada reunião de alinhamento técnico entre a contratada e a equipe de fiscalização, destinada a validar o cronograma físico-financeiro, definir canais de comunicação, esclarecer procedimentos executivos, critérios de medição, padrões de qualidade, bem como diretrizes de segurança do trabalho e mitigação de impactos urbanos, rurais e ambientais.

5.3. A metodologia de execução deverá seguir fielmente os métodos construtivos, o sequenciamento das etapas, as tecnologias e os procedimentos previstos nos documentos técnicos de cada trecho. Para tanto, a contratada deverá apresentar Plano de Execução da Obra, contemplando a estratégia de mobilização, logística, recursos humanos, equipamentos, materiais, controle tecnológico, gestão da qualidade, segurança do trabalho e sinalização provisória, podendo prever execução simultânea ou escalonada das frentes, conforme sua capacidade operacional, desde que respeitada a prioridade definida pela Administração.

5.4. OS SERVIÇOS SERÃO EXECUTADOS NO MUNICÍPIO DE PAVERAMA, NOS TRECHOS DA RUA 05 DE MARÇO E DA ESTRADA EGP 06 – RODOVIA TRANSCIRUS, EM DIAS ÚTEIS, NO HORÁRIO COMPREENDIDO ENTRE 8h E 17h, PODENDO HAVER ADEQUAÇÕES EM FUNÇÃO DAS CONDIÇÕES LOCAIS, DO TRÁFEGO, DA SEGURANÇA DOS USUÁRIOS OU DE FATORES CLIMÁTICOS.

Fica estabelecido que a prioridade operacional da execução será a Rua 05 de Março, por se tratar de via urbana central, com elevada circulação de veículos, pedestres e acesso a serviços públicos essenciais, sem prejuízo da continuidade da execução do trecho da EGP 06, conforme planejamento aprovado.

5.5. A contratada será integralmente responsável pelo fornecimento de todos os materiais, equipamentos, ferramentas e insumos necessários à perfeita execução dos serviços em ambos os trechos, bem como pela disponibilização de mão de obra qualificada em quantitativo suficiente para atendimento do cronograma aprovado. Os materiais empregados deverão atender rigorosamente às especificações técnicas do Projeto Básico e às referências oficiais utilizadas na especificação, não sendo admitida substituição sem autorização expressa da Fiscalização. Deverá ser indicado responsável técnico legalmente habilitado, com registro regular no CREA ou CAU, que responderá tecnicamente pela execução e atuará como interlocutor junto à Administração.

5.6. A execução será acompanhada e fiscalizada por servidores designados pela Administração, aos quais deverá ser garantido livre acesso aos canteiros de obras, documentos técnicos, ensaios e registros de execução. A contratada deverá observar integralmente as normas técnicas aplicáveis, inclusive ABNT, DNIT e CONTRAN, bem como as Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde no Trabalho, mantendo rotinas de controle tecnológico e registros que assegurem a conformidade dos serviços executados em ambos os trechos.

5.7. Os pagamentos serão realizados por meio de medições, com base nos serviços efetivamente executados, medidos e atestados pela fiscalização, mediante Boletins de Medição e demais registros técnicos pertinentes, respeitando-se os quantitativos, especificações e padrões de qualidade definidos nos documentos contratuais para cada trecho.

5.8. Durante toda a execução, a contratada deverá cumprir rigorosamente as exigências relativas à segurança do trabalho e à gestão ambiental, mantendo atualizados os programas e documentos exigíveis, adotando medidas de proteção coletiva e individual, promovendo a correta gestão de resíduos, controlando poeira, ruídos e efluentes e observando integralmente as condicionantes das licenças ambientais aplicáveis às duas obras.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

5.8.1. Deverá ser elaborado Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção – PCMAT ou outro programa legalmente exigível, conforme aplicável e conforme solicitação da Administração.

5.8.2. A contratada deverá gerir adequadamente os resíduos gerados, atendendo integralmente à legislação ambiental vigente.

5.9. A contratada deverá apresentar relatórios periódicos de avanço físico-financeiro, contendo medições, registros fotográficos, informações técnicas relevantes e relato de intercorrências relativas a cada trecho. Qualquer fato que possa comprometer o cronograma, a qualidade ou a segurança deverá ser comunicado imediatamente à fiscalização.

5.10. O prazo de garantia dos serviços executados será de 05 (cinco) anos, contado a partir do recebimento definitivo de cada trecho, abrangendo vícios construtivos, falhas de execução, inadequação de materiais ou desconformidades técnicas, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5.10.1. Como forma de assegurar o fiel cumprimento das obrigações contratuais, a contratada deverá prestar garantia contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, nas modalidades legalmente admitidas.

5.10.2. Caso a opção seja pelo seguro-garantia, este deverá ser apresentado no prazo máximo de 01 (um) mês contado da homologação da licitação e antes da assinatura do contrato, com vigência compatível com o contrato e suas prorrogações.

5.10.3. Nas demais modalidades, a comprovação deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, como condição para a emissão da Ordem de Início.

5.10.4. A não apresentação da garantia caracterizará descumprimento contratual, sujeitando a contratada às penalidades legais.

5.11. Concluídos os serviços, será realizado o recebimento provisório de cada trecho. Decorrido o prazo de observação de 60 (sessenta) dias e inexistindo pendências, será formalizado o recebimento definitivo, encerrando-se o contrato, com entrega de toda a documentação técnica final.

5.12. Eventuais alterações de escopo, prazos, quantitativos ou condições de execução somente poderão ocorrer mediante justificativa técnica formal, prévia autorização da Administração e formalização por termo próprio, observados os limites legais aplicáveis.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, QUE DESCREVE COMO A EXECUÇÃO DO OBJETO SERÁ ACOMPANHADA E FISCALIZADA PELO ÓRGÃO OU ENTIDADE:

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato pela Administração, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, devendo tais circunstâncias ser formalizadas mediante termo próprio, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

6.3. As comunicações entre a Administração e a contratada deverão ocorrer por escrito sempre que o ato exigir formalidade, admitindo-se o uso de meios eletrônicos oficiais e certificados. Todos os registros deverão integrar o processo administrativo, assegurando transparência, rastreabilidade e controle.

6.4. A Administração poderá convocar representantes da contratada para adoção imediata de providências necessárias à regularização da execução contratual, à prevenção de riscos ou à correção de falhas identificadas.

6.5. Após a assinatura do contrato, será realizada reunião inicial de alinhamento entre a Administração, a fiscalização e a contratada, com a finalidade de ajustar, no mínimo:

- a) o detalhamento das obrigações contratuais;
- b) os procedimentos de acompanhamento e fiscalização;
- c) as estratégias executivas e o cronograma físico-financeiro;
- d) o plano complementar de execução, quando aplicável;
- e) os critérios de medição, controle tecnológico e avaliação de desempenho; e
- f) as sanções aplicáveis em caso de descumprimento contratual.

6.6. A contratada deverá designar formalmente um preposto antes do início da execução, com poderes para representá-la perante a Administração, nos termos do art. 117, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

6.7. O preposto da contratada deverá permanecer disponível durante todo o período de execução, assegurando interlocução contínua com a fiscalização e adequada coordenação das atividades.

6.8. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por Fiscal Técnico designado pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, ao qual competirá exercer, de forma integrada, as atribuições técnicas e administrativas de fiscalização, em razão da estrutura administrativa do Município.

6.9. São atribuições do Fiscal Técnico do Contrato:

- a) acompanhar a execução do objeto, verificando o cumprimento integral das condições contratuais, técnicas, administrativas e legais;
- b) registrar, no Histórico de Gerenciamento do Contrato, todas as ocorrências relacionadas à execução, indicando providências corretivas necessárias (art. 117, § 1º);
- c) emitir notificações formais à contratada para correção de irregularidades, com definição de prazos;
- d) verificar a conformidade dos serviços executados, materiais empregados e métodos adotados com o Projeto, o Termo de Referência e a Ordem de Início;
- e) acompanhar medições, ensaios, controles tecnológicos e quantitativos executados, validando os serviços para fins de pagamento;
- f) orientar a contratada quanto à documentação necessária à liquidação da despesa;
- g) verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada ao longo da execução;
- h) acompanhar aspectos administrativos e financeiros diretamente vinculados à execução, incluindo garantias, medições, apostilamentos e necessidade de ajustes contratuais;
- i) comunicar imediatamente ao Gestor do Contrato quaisquer ocorrências que possam comprometer prazos, qualidade, segurança ou equilíbrio contratual;
- j) exigir comunicação tempestiva da contratada sobre incidentes, riscos, interferências ou necessidades técnicas relevantes;
- k) atuar de forma preventiva na mitigação de riscos e na preservação do interesse público.

6.10. São responsabilidades do Gestor do Contrato:

- a) coordenar e supervisionar a execução contratual, com base nos registros realizados pelo Fiscal Técnico;
- b) deliberar sobre matérias que extrapolam a competência da fiscalização;
- c) autorizar, quando cabível, ajustes contratuais, termos aditivos ou apostilamentos, observados os limites legais;
- d) assegurar a adequada instrução do processo administrativo, inclusive para fins de empenho, liquidação e pagamento;
- e) emitir avaliação formal quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, inclusive para fins de aplicação de penalidades, quando for o caso (art. 124, § 1º);
- f) adotar providências para instauração de processo administrativo de responsabilização, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021;
- g) encaminhar a documentação necessária ao setor competente para processamento financeiro.

6.11. A gestão e a fiscalização do contrato deverão assegurar fluxo contínuo, tempestivo e documentado de informações entre o Fiscal Técnico e o Gestor do Contrato, permitindo a pronta identificação e tratamento de fatos que impactem a execução.

6.12. A execução contratual deverá ser integralmente documentada, garantindo-se rastreabilidade, transparência e adequada instrução do processo administrativo, mediante arquivamento de relatórios, comunicações, notificações, medições e demais registros pertinentes.

6.13. O Histórico de Gerenciamento do Contrato constituirá instrumento formal de controle, fiscalização e gestão da execução, servindo de base para decisões administrativas, pagamentos, ajustes e eventual responsabilização.

6.14. A gestão e a fiscalização do contrato serão conduzidas com observância estrita aos princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como às diretrizes de integridade e conformidade administrativa.

6.15. Eventuais divergências na execução contratual deverão ser solucionadas, preferencialmente, de forma consensual e administrativa. Persistindo o impasse, poderão ser adotadas as medidas legais cabíveis, administrativas ou judiciais, conforme o caso.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

7.1. A medição e o pagamento dos serviços executados observarão rigorosamente a efetiva execução do objeto contratado, considerando a conformidade técnica, a qualidade dos serviços, os quantitativos executados e a aderência integral às especificações constantes no Projeto Básico, no Memorial Descritivo, no Termo de Referência, no Cronograma Físico-Financeiro e nos demais documentos contratuais.

7.2. A aferição da execução para fins de pagamento será realizada por meio de verificação técnica detalhada, conduzida pela fiscalização municipal, com base na análise dos serviços efetivamente executados, das medições apresentadas pela contratada, das memórias de cálculo, dos registros fotográficos, dos ensaios de controle tecnológico e dos demais documentos técnicos que comprovem a regular execução das etapas previstas. A Administração poderá proceder à glosa ou retenção proporcional de valores quando constatada a inexecução, execução parcial, execução em desacordo com as especificações técnicas ou utilização de materiais, métodos ou recursos humanos em padrão inferior ao exigido, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

7.3. A cada etapa prevista no Cronograma Físico-Financeiro, a contratada deverá apresentar medição prévia dos serviços executados no período, acompanhada de planilha detalhada, memória de cálculo e documentação técnica comprobatória. Somente serão consideradas concluídas as etapas cujos serviços estejam integralmente executados, em conformidade com os quantitativos e padrões de qualidade definidos. Quando aplicável, deverão ser apresentados também os documentos comprobatórios da procedência legal de produtos e subprodutos florestais utilizados na execução.

7.4. Concluída a execução da obra, os serviços serão submetidos ao recebimento provisório, no prazo legal, mediante termo detalhado emitido pela fiscalização, após a verificação do cumprimento das exigências técnicas e administrativas, nos termos do art. 140, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 14.133/2021. O prazo para recebimento provisório será contado a partir da comunicação formal da contratada acerca da conclusão dos serviços, acompanhada da documentação necessária à cobrança.

7.5. Durante o recebimento provisório, a fiscalização avaliará o desempenho, a qualidade e a conformidade da execução, podendo exigir correções, ajustes ou complementações. A contratada ficará obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, quaisquer serviços que apresentem vícios, defeitos ou inconformidades decorrentes da execução ou dos materiais empregados. Enquanto persistirem pendências apontadas no recebimento provisório, a fiscalização não atestará a última ou única medição, nem autorizará o pagamento correspondente.

7.6. O recebimento provisório ficará condicionado, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo exigidos, à entrega dos manuais técnicos, registros de controle tecnológico e demais documentos previstos no contrato. Os serviços executados em desacordo com as especificações poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

7.7. Decorrido o prazo de observação legal, e desde que não subsistam pendências, será realizado o recebimento definitivo dos serviços, mediante termo detalhado, após verificação da qualidade, da quantidade e da conformidade da execução com os documentos contratuais. Para esse fim, serão analisados os relatórios da fiscalização, as medições finais e toda a documentação técnica apresentada. Constatada a regularidade, a Administração comunicará formalmente a contratada para emissão da Nota Fiscal ou Fatura no valor efetivamente apurado.

7.8. Destaca-se que os pagamentos decorrentes deste contrato serão realizados com recursos provenientes de fontes externas regularmente constituídas, compreendendo:

a) recursos oriundos de emenda parlamentar individual de caráter especial;

b) recursos provenientes de emenda de bancada; e

c) recursos advindos de operação de financiamento contratada pelo Município, observada a segregação das fontes, os respectivos cronogramas de desembolso e as exigências específicas de prestação de contas aplicáveis a cada origem de recurso.

7.9. Em razão da utilização de recursos externos, a liberação dos pagamentos estará condicionada não apenas ao regular ateste da execução física, mas também à compatibilidade com os cronogramas financeiros das respectivas fontes, à correta vinculação orçamentária e ao cumprimento das exigências formais de controle, registro e comprovação estabelecidas pelos entes financiadores, sem prejuízo da observância integral das normas da Lei nº 14.133/2021.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

7.10. Na hipótese de controvérsia quanto à dimensão, qualidade ou quantidade dos serviços executados, será observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, autorizando-se a liquidação e o pagamento da parcela incontroversa, permanecendo suspenso o pagamento da parcela objeto de divergência até sua solução.

7.11. A liquidação da despesa ocorrerá após a verificação, pelo setor competente, da regularidade formal da Nota Fiscal ou documento equivalente, devendo constar, no mínimo, os dados do contrato, do órgão contratante, o período de execução, o valor devido e o destaque das retenções tributárias cabíveis. Eventuais erros ou inconsistências suspenderão o prazo de pagamento até a regularização, sem ônus para a Administração.

7.12. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da conclusão da liquidação da despesa, por meio de ordem bancária creditada na conta indicada pela contratada. Em caso de atraso imputável à Administração, os valores devidos serão atualizados monetariamente na forma da legislação vigente.

7.13. No momento do pagamento, serão realizadas as retenções tributárias previstas em lei. A contratada optante pelo Simples Nacional ficará dispensada das retenções abrangidas por esse regime, desde que comprove formalmente tal condição. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra, nem a responsabilidade técnico-profissional pela perfeita execução do objeto contratado.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

8.1. O fornecedor será selecionado por meio de procedimento licitatório, na modalidade CONCORRÊNCIA, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM (LOTE), nos termos da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Cada item deverá ser executado de forma integral e contínua, conforme os prazos e o cronograma físico-financeiro definidos para cada trecho, não sendo admitido parcelamento interno dos serviços que compõem cada item.

8.3. Será permitida a participação das licitantes em um ou ambos os itens, podendo uma mesma empresa ser adjudicatária de um ou dos dois itens, desde que comprove capacidade técnica, operacional e econômico-financeira compatível com a execução simultânea ou escalonada das obras, conforme avaliação da Administração.

8.4. A execução dos itens poderá ocorrer de forma simultânea ou escalonada, a depender da capacidade técnica, operacional e logística da empresa contratada, desde que respeitada a prioridade estabelecida pela Administração para a execução da Rua 05 de Março, por se tratar de via urbana central, bem como os prazos máximos definidos para cada trecho.

8.5. Para fins de habilitação, as licitantes deverão comprovar, conforme detalhamento a ser estabelecido no Edital, o atendimento aos seguintes requisitos:

8.5.1. Habilidação jurídica:

Comprovação de constituição regular da pessoa jurídica, compatibilidade do objeto social com os serviços licitados e poderes de representação legal.

8.5.2. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

Apresentação de certidões válidas relativas:

- à Fazenda Federal, Estadual e Municipal;
- ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- à Seguridade Social – INSS; e
- à Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

8.5.3. Qualificação econômico-financeira:

Comprovação da capacidade econômico-financeira compatível com o porte da contratação, mediante apresentação dos documentos contábeis exigidos no Edital, observados os critérios legais e os limites estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

8.5.4. Qualificação técnica:

As licitantes deverão comprovar aptidão técnica e operacional para a execução de obras de engenharia com características semelhantes ao objeto, mediante:

a) Registro da pessoa jurídica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, conforme a natureza das atividades desenvolvidas;

b) Registro do responsável técnico indicado pela empresa no CREA ou CAU, em situação regular;



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

c) Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução anterior de obras ou serviços de engenharia compatíveis com o objeto licitado, especialmente envolvendo pavimentação asfáltica em CBUQ, terraplenagem, drenagem e serviços correlatos, em quantitativos e complexidade compatíveis;

d) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, devidamente registrada(s) no CREA ou CAU, vinculada(s) ao profissional responsável técnico indicado, comprovando sua participação em obras ou serviços de natureza e porte semelhantes; e

e) Comprovação de vínculo entre o responsável técnico e a empresa licitante, nos termos do Edital, admitidas as formas legalmente previstas.

8.6. As licitantes deverão demonstrar capacidade técnica, operacional e logística compatível com os critérios de medição, controle tecnológico e pagamento previstos no Capítulo 7 deste Termo de Referência, comprovando que dispõem de meios adequados para assegurar a correta aferição dos quantitativos executados, a rastreabilidade dos insumos empregados e a confiabilidade dos dados utilizados para fins de liquidação da despesa pública.

8.6.1. Para viabilizar a aplicação dos critérios de medição baseados em peso, densidade e volume da massa asfáltica será exigida a apresentação de Certificado de Verificação de Balança Rodoviária, em nome da licitante ou do proprietário da usina de asfalto vinculada à execução do objeto, emitido pelo INMETRO ou por entidade credenciada perante o INMETRO, com data de emissão não superior a 01 (um) ano anterior à data prevista para o recebimento da documentação de habilitação.

8.6.2. Considerando que o Município não dispõe de balança rodoviária própria, a medição da massa asfáltica aplicada, para fins de pagamento, será realizada com base nos tickets de pesagem emitidos no local de carregamento da usina de asfalto, os quais deverão ser obrigatoriamente provenientes de balança rodoviária certificada, em plena conformidade com as normas técnicas vigentes e regularmente verificada pelo INMETRO, conforme previsto nos critérios de medição contratual.

8.6.3. A licitante deverá apresentar Projeto de CBUQ referente à mistura asfáltica a ser utilizada na pavimentação, elaborado por laboratório vinculado a instituição de ensino superior, em nome do proprietário da usina de asfalto, contendo a caracterização completa da mistura e dos materiais constituintes, os quais deverão ser provenientes de britagem licenciada, a serem indicados pelo licitante.

8.6.4. O Projeto de CBUQ deverá conter, de forma expressa, os parâmetros técnicos de densidade, composição granulométrica e índices de compactação, os quais servirão de base para:

a) o controle tecnológico da execução;

b) a conversão entre volume e peso da massa asfáltica aplicada; e

c) a verificação dos quantitativos efetivamente executados, em consonância com os procedimentos de medição e pagamento definidos no Capítulo 7.

8.6.5. Os quantitativos de concreto asfáltico que serão considerados para efeito de medição e pagamento corresponderão exclusivamente à massa efetivamente aplicada, devidamente comprovada por:

a) tickets de pesagem dos caminhões carregados;

b) compatibilização com os índices de densidade definidos no Projeto de CBUQ aprovado; e

c) conferência técnica pela fiscalização, conforme previsto nos critérios de recebimento provisório e definitivo.

8.6.6. A licitante deverá comprovar a regularidade ambiental e operacional do transporte de insumos, mediante apresentação de Licença de Operação para transporte rodoviário de produtos perigosos, emitida pelo órgão competente, relativa ao caminhão espargidor utilizado no transporte de emulsões asfálticas, com validade vigente na data de abertura do certame.

8.6.7. O atendimento às exigências deste item constitui condição essencial para a correta medição dos serviços, o ateste da fiscalização e a liquidação dos pagamentos, não sendo admitido pagamento de serviços cuja execução não possa ser comprovada de forma objetiva, rastreável e tecnicamente validada, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, COM OS PARÂMETROS UTILIZADOS PARA A OBTENÇÃO DOS PREÇOS E PARA OS



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

RESPECTIVOS CÁLCULOS, QUE DEVEM CONSTAR DE DOCUMENTO SEPARADO E CLASSIFICADO

9.1. O custo estimado total da contratação corresponde à soma dos valores estimados para os dois itens que compõem o objeto, conforme detalhamento a seguir, apurados com base nos preços unitários referenciais constantes das respectivas Planilhas Orçamentárias anexas a este Termo de Referência:

Item 1 – Rua 05 de Março (área urbana): R\$ 692.244,17 (seiscentos e noventa e dois mil, duzentos e quarenta e quatro reais e dezessete centavos);

Item 2 – Estrada EGP 06 – Rodovia Transcitrust (trecho I): R\$ 843.074,75 (oitocentos e quarenta e três mil, setenta e quatro reais e setenta e cinco centavos).

9.1.1. O valor global estimado da contratação, considerando a execução integral dos dois itens, perfaz o montante de R\$ 1.535.318,92 (um milhão, quinhentos e trinta e cinco mil, trezentos e dezoito reais e noventa e dois centavos).

9.2. As estimativas de custo consideraram os riscos inerentes à execução de obras de infraestrutura viária, bem como a adequada alocação de responsabilidades entre contratante e contratada, conforme disposto na Matriz de Riscos que integrará o contrato, observando-se as diretrizes da Lei nº 14.133/2021.

9.3. A formação dos preços estimados foi elaborada com base nos seguintes elementos técnicos e documentais:

a) Planilhas Orçamentárias Detalhadas: elaboradas por profissional legalmente habilitado, utilizando como referência principal o Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, com parâmetros atualizados, assegurando consistência técnica, aderência ao mercado e confiabilidade dos valores estimados para cada item da contratação;

b) Memórias de Cálculo: acompanhadas de documentação técnica que discrimina quantitativos, valores unitários de materiais, mão de obra, equipamentos e serviços, permitindo plena rastreabilidade, transparência e verificação da composição dos custos;

c) Projetos Básicos, Memoriais Descritivos e Plantas: incluindo desenhos técnicos, especificações, cronogramas físico-financeiros, mapas de quantidades e demais documentos necessários à perfeita compreensão do objeto, à correta definição dos quantitativos e à adequada especificação dos serviços previstos para cada via.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA:

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA, além das elencadas neste termo, serão definidas no Edital, bem como na minuta de contrato correspondente.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.1. O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da dotação orçamentária anexas aos atos do processo administrativo.

Paverama/RS, 19 de dezembro de 2025.

ALEXANDRE LUÍS KLEBER
Secretário Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento